



Lei nº 672/2022, Campinorte-Go., em 07 de março de 2022.

Cria o Selo “**Empresa Parceira da Juventude**”, destinado a atestar as empresas que ajudam na inserção no mercado de trabalho para os jovens do Município de Campinorte.

Art.1º Fica criado o selo “Empresa Parceira da Juventude” no âmbito do Município de Campinorte para as pessoas jurídicas que desenvolvam ou participem de iniciativas voltadas à contratação de jovens por meio de incentivo à aprendizagem profissional, ao estágio e ao acesso ao primeiro emprego.

§1º Considerar-se-ão “Empresa Parceira da Juventude” as pessoas jurídicas exceto as por obrigação legal, que vierem a contratar jovens de famílias de baixa renda cadastradas em Programas Sociais e/ou estudantes de escola pública e/ou de escola privada com bolsa integral, nas seguintes modalidades: 1. Aprendizagem - Lei nº10097/2000); 2. Estágio - Lei nº 11788/2008 e 3. Estímulo ao primeiro emprego juvenil (Lei nº 5.228/2019). Que impulsiona a inserção da juventude no mercado de trabalho, visando diminuir os obstáculos existentes no processo de busca pelo primeiro emprego.

§2º Em caso de contratação de aprendizes ou estagiários com deficiência a idade máxima não se aplica a esse segmento, assim como a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência mental considerando as habilidades e competências de profissionalização, podendo exceder os dois anos de duração de contrato.

Art.2º As empresas, que atendam aos critérios do Poder Executivo, estarão habilitadas ao recebimento do Selo “Empresa Parceira da Juventude”. No entanto, estas devem comprovar, por meio de declaração firmada por seu representante legal, o cumprimento da contratação formal de no mínimo de 10% do seu quadro de funcionários: nas modalidades de estágio, aprendiz e primeiro emprego.

Art.3º As pessoas jurídicas interessadas em conseguir a permissão de uso do selo “Empresa Parceira da Juventude”, deverão pleiteá-lo junto ao órgão competente da Juventude da Prefeitura do Campinorte.

Art.4º A permissão do uso do selo “Empresa Parceira da Juventude” será concedida, após análise da solicitação, pelo órgão competente da Juventude, tendo a validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada a critério do órgão competente da juventude.

§1º Sempre que solicitado pelo órgão responsável, as empresas deverão comprovar o cumprimento da reserva de vagas a que se refere ao caput do artigo 2, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.





**GOVERNO DE
CAMPINORTE**
Inovação e eficiência
ADM 2021 - 2024

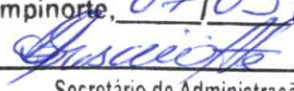
Art.5º As pessoas jurídicas que possuírem o selo "Empresa Parceira da Juventude" poderão utilizar o mesmo em materiais de comunicação para associar a marca da empresa com práticas sustentáveis e fortalecer a própria imagem do Selo no mercado.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por intermédio de ato regulamentar, estabelecerá o modelo do selo "Empresa Parceira da Juventude".

Gabinete do Prefeito, Campinorte, 07 de março de 2022.


CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento." Art. 19, II C.F."
Campinorte, 07/03/2022

Secretário de Administração



**GOVERNO DE
CAMPINORTE**
Inovação e eficiência
ADM 2021 - 2024

Praça Cristovão Colombo, Centro, Campinorte-Go.
(62) 3347-3281/3814
<https://www.campinorte.go.gov.br>